

| Política de Execução de Ordens

Versão Portuguesa >> [Página 1](#)

| Order Execution Policy

English Version >> [Page 9](#)



Disclaimer:

Em caso de divergência entre as versões, as Partes declaram que prevalece o disposto na versão portuguesa.

In the event of any discrepancy between the versions, the Parties hereby declare that the provisions set forth in the Portuguese version shall prevail.

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Dever de Prestação da Melhor Execução (Best Execution).....	2
3. Instruções Específicas - Execução a pedido	3
4. Mercados e Organizações em que são executadas as Ordens de Clientes.....	3
5. Fatores de Execução.....	4
6. Obrigações inerentes ao Recebimento, Transmissão e Execução de Ordens	5
7. Monitorização e Revisão da Política de Execução	6
8. Tratamento das ordens dos Clientes: Execução, Agregação e Afectação.....	6
9. Divulgações.....	7
10. Anexo I (Listagem de plataformas de negociação)	8
11. Anexo II (Listagem de espaços ou organizações de negociação).....	8

1. Introdução

O Bison Bank, S.A. (“Banco”) desenvolve a sua atividade de acordo com a presente Política de Execução de Ordens cujo intuito principal é o de obter o melhor resultado possível para as ordens dos seus Clientes sempre que:

- Executar ordens a seu pedido;
- Receber e transmitir ordens;
- Colocar ordens junto de outras Entidades, na sequência de decisões de investimento tomadas no âmbito da prestação do serviço de Gestão de Carteiras.

2. Dever de Prestação da Melhor Execução (Best Execution)

No âmbito da execução de ordens a pedido, relativas a instrumentos financeiros, tal como definido na Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (“DMIF”), e nas normas de direito interno, são desenvolvidos todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível na execução da ordem, tomando em conta, sempre que possível, toda e qualquer instrução validamente transmitida pelo Cliente.

Foram definidos e hierarquizados fatores relevantes, para a execução, que devem ser tomados em consideração aquando da escolha dos diferentes mercados ou organizações, em que o Banco executa as ordens dos Clientes. Na ausência de instruções específicas do Cliente, relativamente à execução da ordem, o Banco determinará quais os fatores, ou combinações de fatores, relevantes para a prossecução da melhor execução.

Sempre que o Banco execute uma ordem por conta de um investidor não profissional, o melhor resultado possível será representado essencialmente em termos da contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do Instrumento Financeiro em questão e pelos custos e encargos relativos à sua execução, que engloba todas as despesas incorridas pelo Cliente e diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo as comissões do espaço ou organização de negociação, de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas ao Banco ou a terceiros envolvidos na execução da ordem.

No conceito de contrapartida pecuniária global não se incluem as comissões que o Banco receba pela prestação do serviço.

Contudo, importa relevar que o Banco não se constitui na obrigação de garantir a melhor execução da ordem do Cliente se este, em relação a essa transação ou ao instrumento a que a mesma respeita, for classificado como contraparte elegível. Neste caso, o Banco assume que está meramente a executar as suas ordens e como tal não está vinculado a garantir a melhor execução da mesma, excetuando os casos em que tal seja expressamente solicitado pelo Cliente. Acresce que, será igualmente assumido pelo Banco que a negociação com um Cliente classificado como contraparte elegível não está a executar ordens a seu pedido, mas sim a negociar os termos da transação a concretizar enquanto contrapartes.

3. Instruções Específicas - Execução a pedido

Sempre que o Cliente transmitir instruções específicas relativamente a uma ordem, ou qualquer aspeto particular da mesma, o Banco procurará concretizar a ordem em função das suas instruções. Não obstante, o Cliente assume que tais instruções poderão impedir o Banco de aplicar as medidas definidas ao abrigo da respetiva Política de Execução de Ordens, as quais correspondem a todos os esforços razoáveis para a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente.

Logo, ao abrigo da DMIF, o Banco satisfaz as obrigações legais, no sentido de desenvolver todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Cliente, na medida em que execute uma ordem ou um aspeto específico de uma ordem seguindo as instruções específicas do Cliente, relativamente à ordem ou ao respetivo aspeto específico.

Na prestação exclusiva dos serviços de receção e transmissão ou execução de ordens do cliente, o Banco não necessita de determinar a adequação da transação com as características do cliente caso, a transação respeite a valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado ou em mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, com exceção de instrumentos que incorporem derivados, instrumentos de mercado monetário e outros instrumentos não complexos ou caso respeite a unidades de participação e ações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados, desde que os serviços sejam prestados por iniciativa do Cliente.

4. Mercados e Organizações em que são executadas as Ordens de Clientes

O Banco admite que a execução de ordens em diferentes mercados e por intermédio de diferentes instituições, de forma a possibilitar a melhor execução possível da ordem do Cliente, possa vir a ser efetuada:

- em mercado regulamentado;
- em mercado não regulamentado;
- em sistemas de negociação multilaterais;
- com recurso a Internalizadores sistemáticos;
- a internalização por parte do Banco; ou,

sempre que tal seja suscetível de configurar uma melhor execução para o Cliente.

No caso das ações, o Banco não admite a execução de ordens de Clientes recorrendo à internalização sistemática própria.

Para cada instrumento financeiro para o qual o Banco executa ordens por conta dos seus Clientes, o Banco pode recorrer a estruturas de negociação que acredita que lhe permitem, de uma forma consistente, obter o melhor resultado possível para a execução das ordens dos seus Clientes. Por darem cumprimento a este requisito e aos demais critérios da DMIF, o Banco desde já admite recorrer às plataformas de negociação elencadas no Anexo I da presente Política ou a qualquer outra plataforma de negociação que o Banco considere equiparável, mesmo que não prevista no Anexo I.

Para efeitos da execução de ordens nas melhores condições, o Banco apenas opera com espaços ou organizações de negociação que acredita poderem permitir ao Banco

desenvolver todos os esforços razoáveis relativamente a cada categoria de instrumento financeiro para a obtenção do melhor resultado possível na execução da ordem do Cliente. Por darem cumprimento a este requisito e aos demais critérios da DMIF e dos regulamentos delegados, o Banco desde já admite utilizar os espaços ou organizações de negociação elencados no Anexo II da presente Política ou a qualquer outro espaço ou organização de negociação que o Banco considere equiparável, mesmo que não previsto no Anexo II.

Na seleção de espaços ou organizações de negociação o Banco atende a diversos fatores. A ponderação destes fatores é feita de forma casuística, assegurando a coerência do espaço ou organização de negociação com os controlos utilizados pelo Banco. Nos casos em que exista mais do que um espaço ou organização de negociação concorrentes para a execução de uma ordem sobre um instrumento financeiro, as comissões do próprio Banco e os custos de execução da ordem em cada um dos espaços ou organizações elegíveis, serão tomados em consideração para avaliar e comparar os resultados que seriam obtidos para o Cliente, pela execução da sua ordem em cada um dos espaços ou organizações de negociação abrangidos pela Política de Execução de Ordens que sejam capazes de executar essa ordem. Em nenhum caso o Banco recebe benefícios ou remunerações provenientes do espaço ou organização de negociação ou de terceiros a quem transmite ordens.

A presente Política de Execução de Ordens contempla a possibilidade de as ordens serem executadas fora de uma plataforma de negociação, quando no entender do Banco tal se traduza na melhor opção para o Cliente. O Cliente será antecipadamente informado de que a operação pode ser efetuada nestas circunstâncias, bem como das consequências dessa execução (por exemplo, o risco de contraparte), para que possa manifestar o seu consentimento, optando por aceitar ou rejeitar a execução da ordem nessas circunstâncias e, caso necessário, para solicitar informações adicionais sobre as consequências desta modalidade de execução.

Relativamente a alguns instrumentos financeiros cuja execução de ordens seja possível apenas num único mercado ou através de um único intermediário, é assumido pelo Banco e pelo Cliente que, nessas circunstâncias, foi obtida a melhor execução da ordem.

5. Fatores de Execução

Atento o facto de diferentes Clientes terem, ou poderem ter, diferentes prioridades, a Política de Execução de Ordens é definida de forma a ser suficientemente flexível para abranger essas diferentes prioridades e, em simultâneo, permitir ao Banco a ponderação de um conjunto de fatores que variam de acordo com o instrumento financeiro e Mercado em questão.

Na ausência de instruções específicas do Cliente relativamente à ordem, os fatores relevantes que serão tomados em consideração para determinar a forma como a ordem será executada são:

- Preço;
- Custos da transação;
- Rapidez de Execução;
- Probabilidade de execução e liquidação/recetividade do mercado;

Bison Bank, S.A.

Sede Social: Rua Barata Salgueiro, n.º 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa – Portugal

Telefone: (351) 213 816 200 • Fax: (351) 213 816 201

Capital Social: €195.198.370,00 • Número único de registo e de pessoa coletiva: 502 261 722

www.bisonbank.com

Versão Portuguesa

- Dimensão/Volume da ordem;
- Natureza da ordem;
- Liquidez; e,
- Qualquer outro facto considerado relevante pelo Banco para a execução da ordem.

Cabe ao Banco determinar a importância relativa de cada um dos fatores supra, através de um processo através do qual toma em consideração os seguintes aspetos:

As características do Cliente, incluindo a sua classificação como Cliente não profissional ou profissional;

- As características da ordem do Cliente;
- As características dos instrumentos financeiros objetos dessa ordem; e
- As características dos espaços ou das organizações de negociação para os quais a ordem pode ser dirigida

Sempre que haja uma instrução específica do Cliente, o Banco executará a ordem de acordo com a instrução específica.

6. Obrigações inerentes ao Recebimento, Transmissão e Execução de Ordens

Sempre que o Banco:

- proceder à transmissão de ordens de Clientes, para execução, a outra empresa de investimento/intermediário; ou,

o mesmo atuará sempre em função dos interesses do Cliente e tomará todas as medidas possíveis para assegurar o melhor resultado possível para o Cliente.

O mercado/organização em que será executada a ordem é sempre determinado pelo Banco, exceto nos casos de execução de ordens específicas, em que, por tal facto, não será aplicável a Política de Execução de Ordens no que se refere às instruções recebidas.

Ao intermediário definido são transmitidas todas as instruções de forma exaustiva e exata para execução da ordem, nos termos da presente Política de Execução de Ordens. Adicionalmente, o Banco assegura que serão tomadas, pelo intermediário, todas as medidas necessárias que permitam obter a melhor execução da ordem do Cliente.

Sempre que o Banco proceder à colocação e/ou transmissão de ordens de Clientes a intermediários (brokers, dealers ou outras empresas de investimento), o mesmo é responsável pela validação da conformidade da Política de Execução de Ordens desses mesmos intermediários com a do Banco, exceto nos casos de execução de ordens específicas.

Adicionalmente, importa referir que o Banco poderá, pontualmente, ter acordos de comercialização com outras entidades, com vista à colocação de produtos financeiros, por via dos quais poder-lhe-á ser atribuída uma remuneração. Contudo, importa sublinhar que tal facto em nada obsta ou prejudica o firme empenho do Banco em obter a melhor execução das ordens dos Clientes.

7. Monitorização e Revisão da Política de Execução

O Banco monitorizará a eficácia da presente Política de Execução de Ordens de forma a, sempre que necessário, proceder à retificação/otimização da mesma, com vista a procurar constantemente a melhor execução que lhe seja possível.

Os mecanismos de monitorização da Política de Execução de Ordens visam testar a qualidade de execução e a qualidade e adequação dos acordos de execução de ordens, numa lógica anterior e posterior.

A Política de Execução de Ordens será revista sempre que se verifique uma qualquer das seguintes alterações.

Atualizações legislativas ou regulamentares que afetem a Política;

Proposta do Conselho de Administração, do órgão delegado, de auditores externos ou de órgãos de supervisão;

Existência de oportunidades de melhoria com vista a selecionar as estruturas de negociação; e,

- Qualquer outra situação que possa, de alguma forma, colocar em causa a melhor execução das ordens dos Clientes.

8. Tratamento das ordens dos Clientes: Execução, Agregação e Afectação

O Banco fica expressamente autorizado a gravar e a registar as mensagens e Ordens que tenha recebido por qualquer via do Cliente, incluindo telefónica e informaticamente, e/ou do seu representante, devendo conservar o respetivo suporte pelo prazo mínimo legalmente estabelecido.

O Banco procurará sempre satisfazer, aquando da execução das ordens dos Clientes, as seguintes condições:

- Assegurar que as ordens executadas por conta de Clientes sejam registadas e imputadas, de forma rápida e rigorosa;
- Registar e executar as ordens de Clientes comparáveis de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalecentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir a salvaguarda dos interesses do Cliente;
- Informar os investidores não profissionais sobre qualquer dificuldade especial na execução adequada das ordens assim que fique ciente dessas dificuldades.

Sempre que a ordem for executada por parcelas, o Banco poderá prestar informação sobre o preço de cada parcela ou o respetivo preço médio e, neste último caso, sem prejuízo do direito do Cliente solicitar informação sobre o preço de cada parcela.

Sempre que o Banco for responsável pelo acompanhamento ou realização da liquidação de uma ordem já executada, tomará todas as medidas razoáveis para assegurar que eventuais instrumentos financeiros ou fundos dos Clientes recebidos no quadro da liquidação dessa ordem sejam adequadamente inscritos na conta do Cliente adequado de uma forma célere e correta.

O Banco não utilizará ilicitamente as informações respeitantes às ordens dos Clientes pendentes e tomará todas as medidas razoáveis a fim de impedir a utilização dessas informações, por qualquer um dos seus colaboradores.

O Banco pode, sempre que se verifiquem os pressupostos abaixo indicados:

- proceder à agregação de ordens de diferentes Clientes, ou de ordens de Clientes com ordens relativas à Carteira do próprio Banco, assegurando, após a execução, uma distribuição/afetação justa e equitativa em função da legislação em vigor;
- permitir ao intermediário junto do qual a ordem é colocada, a agregação das ordens transmitidas, em conformidade com a legislação em vigor e sempre que tal não se afigure suscetível de colocar em causa a melhor execução das ordens dos Clientes.

O Banco pode proceder à agregação de ordens desde que: (i) seja pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, num prejuízo para qualquer Cliente cuja ordem deva ser agregada; (ii) todos os Clientes cujas ordens devam ser agregadas sejam advertidos de que o efeito de agregação pode ser-lhes prejudicial, relativamente à execução da ordem de forma individualizada; (iii) tenha sido estabelecida e é efetivamente aplicada uma política de afetação de ordens que proporciona uma afetação correta das ordens e transações agregadas, incluindo o modo como o volume e o preço das ordens determinam as afetações e o tratamento das execuções parciais.

Caso as ordens agregadas não sejam executadas ao mesmo preço, o Banco calcula o preço médio de execução, sendo este o valor creditado/debitado na conta do Cliente, em função da venda/compra operada.

O Banco procura, sempre que proceda à agregação de ordens, assegurar a execução e afetação da mesma, com a maior celeridade possível, em termos equivalentes aos verificados na execução individualizada de ordens. Não obstante, o Banco adverte que a agregação de ordens poderá constituir uma desvantagem face à execução individualizada de uma ordem.

O Banco poderá recusar-se a aceitar uma ordem dada pelo Cliente em todos os casos legalmente admitidos, e designadamente, caso o mesmo:

- Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros que pretende alienar e/ou onerar;
- Não tenha promovido o bloqueio dos instrumentos financeiros a alienar, quando tal lhe seja exigido pelo Banco;
- Não ponha à disposição do Banco o montante ou os valores necessários à liquidação da operação em causa; ou,
- Não confirme a ordem por escrito quando tal lhe seja exigido pelo Banco.

9. Divulgações

Caso o Cliente assim o solicite, o Banco demonstrará que as ordens recebidas foram executadas de acordo com a Política de Execução de Ordens que lhe foi transmitida.

Para informação sobre custo da execução, queira consultar o preço disponível no site www.bisonbank.com e nas instalações do Banco.

A versão atualizada da Política de Execução de Ordens está disponível para consulta nas instalações do Banco e no site www.bisonbank.com, estando implícita a aceitação prévia

Bison Bank, S.A.

Sede Social: Rua Barata Salgueiro, n.º 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa – Portugal

Telefone: (351) 213 816 200 • Fax: (351) 213 816 201

Capital Social: €195.198.370,00 • Número único de registo e de pessoa coletiva: 502 261 722

www.bisonbank.com

Versão Portuguesa

da mesma pelo Cliente aquando da transmissão de qualquer ordem ao Banco. Quando exista uma relação bancária com o Cliente, o Banco informa os Clientes de quaisquer alterações de fundo aos seus mecanismos de execução de ordens ou a esta Política de Execução de Ordens.

De acordo com a DMIF, o Banco deve sintetizar e tornar público, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, as cinco formas organizadas de negociação mais utilizadas para execução de ordens em termos de volume de transações onde executaram ordens dos clientes no ano anterior, divulgando igualmente e informações sobre a qualidade da execução de ordens obtida.

Esta informação será disponibilizada no site www.bisonbank.com e nas instalações do Banco até 30 de abril do ano subsequente ao período a que se reporta e, pelo menos, durante um período de dois anos.

10. Anexo I (Listagem de plataformas de negociação)

- Bloomberg;
- Finantech;

11. Anexo II (Listagem de espaços ou organizações de negociação)

- Mercado regulamentado: Ações, Obrigações, Exchange Traded Fund, Warrants, Direitos, outros valores mobiliários cotados;
- Mercado não regulamentado: Obrigações OTC;
- Sistema de negociação multilateral: Obrigações OTC.

ÍNDICE

1. Introduction.....	10
2. Best Execution Duty.....	10
3. Specific Instructions - Execution on Request.....	11
4. Markets and Organizations in which the Customer's Orders are Executed	11
5. Execution Factors	12
6. Obligations inherent in the Receipt, Transmission and Execution of Orders	13
7. Monitoring and Revision of the Execution Policy.....	14
8. Processing of Customers' Orders: Execution, Aggregation and Assignment	14
9. Disclosures.....	15
10. Annex I (List of trading platforms)	16
11. Annex II (List of trading venues or organizations).....	16

1. Introduction

Bison Bank, S.A. ("Bank"), pursues its business activity in accordance with this Order Execution Policy, whose main objective is to obtain the best possible results for orders issued by Customers, when:

- Executing orders at their request;
- Receiving and transmitting orders;
- Placing orders to other entities, following investment decisions taken within the framework of the provision of the Portfolio Management service.

12. Best Execution Duty

In the Framework of Execution of orders that have been requested in relation to financial instruments, as defined in the Market in Financial Instruments Directive ("MiFID"), and in Portuguese legislation, all reasonable efforts shall be made to in order to guarantee best execution of orders, considering all and any instructions communicated by the Customer.

Relevant factors have been defined and listed in order of importance, for execution of orders, to be considered when choosing different markets or organizations via which the bank executes Customers' orders. In the absence of specific instructions from the Customer in relation to execution of the order, the Bank shall determine which factors, or combinations of factors, are relevant for pursuit of best execution.

Whenever the Bank executes an order on behalf of a non-professional investor, the best possible result will be determined in function of the global pecuniary return, represented by the price of the financial instrument and its execution costs including all expenses incurred by the Customer directly related to execution of the order, including fees of the trading organization or space, settlement fees or compensation and any other fees paid to third parties involved in execution of the order. In the concept of global financial compensation are not included the commissions received by the Bank for the provision of the service.

However, it is important to emphasize that the Bank does not assume the obligation to guarantee the best execution of a customer's orders if the Customer has been classified as an Eligible Counterparty in relation to the transaction or to the instruments which it involves. In this case, the Bank assumes that it is merely executing the Customer's orders and as such is not bound to guarantee best execution thereof, except in cases where this is expressly requested. It should be added that the Bank will also assume that when negotiating with a customer classified as an Eligible Counterparty, it will not be executing orders at its request but rather negotiating the terms of transaction to be concretized as Counterparties.

13. Specific Instructions - Execution on Request

Whenever the Customer provides specific instructions in relation to any order, or any specific aspect thereof, the Bank will attempt to execute the order in function of the Customer's instructions. Nonetheless, the Customer assumes that such instructions may impede the Bank from applying the measures defined within the framework of its Execution Policy, which are viewed as necessary for pursuit of best possible result to the Customer.

Therefore, within the Framework of the MiFID, the Bank will satisfy the legal obligation to take reasonable measures so as to obtain the best possible result for the Customer, to the extent that it executes an order or a specific aspect of the order, following the Customer's specific instructions in relation to the order or the specific aspect in question.

In the exclusive provision of receiving and transmitting services or orders execution, the Bank does not need to determine the adequacy of the transaction with the characteristics of the customer if the transaction concerns securities admitted to trading on a regulated market, equivalent market or in a multilateral trading system, with exception of instruments incorporating derivatives, money market instruments and other non-complex instruments or if it concerns units and shares in collective investment undertakings in harmonized securities, provided that the services are delivered by initiative of the Customer.

14. Markets and Organizations in which the Customer's Orders are Executed

The Bank foresees the execution of the orders in different markets and via the intermediary of different institutions, in order to enable the best possible execution of the Customer's order, to be made via:

- a regulated market;
- an unregulated market;
- multilateral trading systems;
- with resources to systematic internalisers;
- internalization by the Bank;

whenever this is likely to deliver best execution for the Customer.

In the case of shares, the Bank does not permit Customer's orders to be executed via in-house systematic internalization.

For each financial instrument used by the Bank to execute Customers' orders, the Bank includes, in its execution policies, the negotiation structure that it believes will consistently allow it to achieve the best possible results for the execution of Customers' orders. To ensure compliance with this requirement and with the other MiFID criteria, the Bank hereby admits using the trading platforms listed in Annex I of the current Policy or any other equivalent trading platform, even if not listed in Annex I.

In order to guarantee the best possible execution, the Bank only operates with competing trading organization or spaces which it believes may enable the Bank to make every reasonable effort for each category of financial instrument to achieve the best possible Customer. By complying with this requirement and with the other MiFID criteria and delegated regulations, the Bank hereby agrees to use the trading venues listed in Annex II of this Policy or to any other trading venue or organization that the Bank deems to be equivalent even if not provided in Annex II.

When selecting spaces or trading organizations, the Bank addresses several factors. The weighing of these factors is done on a case-by-case basis, ensuring the coherence of the negotiating space or organization with the controls used by the Bank. In cases where there is more than one competing trading venue or organization to execute an order on a financial instrument, the Bank's own commissions and the costs of executing the order in each of the eligible venues or organizations shall be considered. It shall be used to evaluate and compare the results that would be obtained for the Customer by executing their order in each of the negotiation spaces or organizations that can execute that order and are covered by the Order Execution Policy. In no case shall the Bank receive benefits or remunerations from the trading venue or from third parties to whom it transmits orders.

The current Order Execution Policy considers the possibility of orders being executed outside a trading platform, whenever this is the best option for the Customer. The Customer will be informed in advance that the transaction may be carried out in these circumstances, as well as the consequences of such execution (for example, counterparty risk). The Customer will be requested to express its consent, choosing to accept or reject the execution of the order in those circumstances and, if necessary, to request additional information on the consequences regarding the modality of execution of the order.

In relation to several financial instruments for which execution of orders is only possible through a unique market or unique intermediary, it is assumed by the Bank and by the Customer that, in these circumstances, the best execution of the order has been obtained.

15. Execution Factors

Aware of the fact that different Customers have, or may have, different priorities, the Bank's Execution Policy is defined to be sufficiently flexible in order to cover these different priorities and, simultaneously, permit the Bank to ponder a set of factors that vary in accordance with the financial instruments and Market in question.

In the absence of specific instructions from the Customer in relation to the order, the factors that will be taken into consideration to determine the way the order will be executed are as follows:

- Price;
- Transaction costs;
- Speed of execution;
- Probability of execution and liquidity/receptivity of the market;

- Scale/volume of the order;
- Nature of the order;
- Liquidity; and
- Any other factor held by the Bank as being relevant for execution of the order

The Bank is responsible for determining the relative importance of each of the factors listed above, in accordance with:

- The Customer's characteristics, including its classification as a retail or professional Customer;
- The characteristics of the Customer's order;
- The characteristics of the financial instruments that constitute the object of this order;
- The characteristics of the trading organizations or spaces to which the order may be directed.

Whenever there is a specific instruction issued by the Customer, the Bank will execute the order in accordance with this specific instruction.

16. Obligations inherent in the Receipt, Transmission and Execution of Orders

Whenever the Bank:

- Transfers a customer's orders, for execution, to another Investment Company/Intermediary; or,

the latter will always proceed in function of the Customer's interests and will take all possible measures in order to guarantee the best possible result for the Customer.

The market/intermediary via which the order is to be executed will always be determined by the Bank, except in the case of execution of specific orders where the Execution Policy will not be applicable.

All instructions will be transmitted to the defined intermediary in an exhaustive and exact manner for execution of the order, under the terms of this Execution Policy. In addition, the Bank will guarantee that the intermediary takes all necessary measures in order to permit the best execution of the Customer's order.

Whenever the Bank places and/or transmits Customer's orders to intermediaries (brokers, dealers or other investment companies), the Bank will be responsible for validation of conformity between these intermediaries' execution policies and that of the Bank, except in the case of execution of specific orders.

In addition, it is important to state that the Bank may, on one-off occasions, establish commercialization agreements with other entities, aimed at the placement of financial products, by means of which it may earn remuneration. However, it is important to emphasize that this fact

in no manner impedes or undermines the Bank's firm commitment to obtaining best execution for Customers' orders.

17. Monitoring and Revision of the Execution Policy

The Bank shall monitor the effectiveness of this Execution Policy in order, whenever necessary, to rectify/optimize it, in the constant search for best possible execution.

The mechanisms for monitoring the Order Execution Policy aim to test the quality of execution and the quality and adequacy of order execution agreements, in a prior and subsequent logic.

The Order Execution Policy will be revised whenever any of the following is verified:

- Legislative or regulatory updates with impact on the Policy;
- Proposal by the Board of Directors, the delegated body, external auditors or supervisory bodies;
- Improvement opportunities to select the negotiating structures; and,
- Any other situation that may in any way call into question the best execution of Customer's orders.

18. Processing of Customers' Orders: Execution, Aggregation and Assignment

The Bank is expressly authorized to record and register the messages and Orders received by any means from the Customer, including telephonically and electronically, and/or from his representative, and must keep the respective support for the minimum period legally established.

At the time of execution of Customers' orders, the Bank will always aim to satisfy the following:

- Guarantee that the orders executed on behalf of the Customers are registered and imputed in a rapid and rigorous manner;
- Execute comparable Customers' orders in a swift and sequential manner, except when the characteristics of the order or the prevailing market conditions make this impracticable or when an alternative procedure is required in order to safeguard customers' interests;
- Swiftly inform Retail Customers about any relevant difficulty for appropriate execution of orders, when aware of such difficulties.

Whenever the order is to be executed in separate installments, the Bank will be able to give information on the price of each instalment or respective average price and, in the latter case, without undermining the Customer's right to request information on the price of each instalment.

The Bank will not illicitly use information concerning pending Customers' orders and shall take all reasonable measures in order to impede the use of such information by any member of staff.

The Bank may, whenever it deems suitable and necessary:

- Carry out aggregation of orders made by different Customers, or orders issued by Customers involving orders related to the Bank's proprietary trading portfolio,

guaranteeing, after respective execution, just and equitable distribution/assignment in function of prevailing legislation;

- Allow the Intermediary to which the order has been placed to aggregate all orders transmitted, in conformity with prevailing legislation and provided that this is not likely to undermine the best execution of the Costumers' orders.

The Bank may proceed with the aggregation of orders provided that: (i) it is unlikely that the aggregation of orders and transactions will result in loss to any Customer whose order is to be aggregated; (ii) all Customers whose orders are to be aggregated are advised that the aggregation effect may be unfavorable to them in relation to the execution of the order individually; (iii) an order allocation policy has been established and enforced which provides a correct allocation of aggregate orders and transactions, including how the volume and price of orders determine the allocations and treatment of partial executions.

If aggregated orders are not executed at the same price, the Bank calculates the average execution price, which is the amount credited/debited to the Customer's account, based on the sale/purchase operated.

The Bank will seek, whenever it aggregates orders, to guarantee execution and assignment of this order as swiftly as possible, in terms equivalent to those verified in individualized execution of orders. Notwithstanding, the Bank forewarns that aggregation of orders may constitute a disadvantage in relation to individualized execution of an order.

The Bank may refuse to accept an order given by the Costumer, in all legally permitted cases and, in particular, in the event that the Costumer:

- Does not prove the availability of the securities that it aims to sell and/or encumber;
- Has not carried out blockage of the securities to be sold, when this is required by the Bank;
- Has not placed, at the Bank's disposal, the necessary securities or amount for settlements of the operation in question; or,
- Has not confirmed the order in writing when this is requested by the Bank.

19. Disclosures

Upon Customer requests, the Bank shall demonstrate that the orders received have been executed in accordance with the execution policy transmitted to the Customer.

For information on the execution cost, please refer to the price list available on the website www.bisonbank.com and at the Bank's office.

The Order Execution Policy may be revised by the Bank and the updated version thereof will be available for consultation at Bank offices and branches and at www.bisonbank.com. Prior acceptance of the policy is implicit whenever a Customer communicates an order to the Bank.

When there is a banking relationship with the Customer, the Bank informs the Customers of any substantive changes to its order execution mechanisms or to this Order Execution Policy

According to MiFID, the Bank shall synthesize and make public on an annual basis and for each category of financial instruments the five most commonly used negotiated forms of order execution in terms of the volume of transactions in which they execute Customer's orders in the year information on the quality of execution of orders.

This information will be made available on www.bisonbank.com and at the Bank's office by April 30 of the year following the reporting period and for at least two years.

20. Annex I (List of trading platforms)

- Bloomberg.
- Finantech;

21. Annex II (List of trading venues or organizations)

- Regulated market: Shares, Bonds, Exchange Traded Funds, Warrants, Rights, other quoted securities;
- Non-regulated market: OTC Bonds;
- Multilateral Trading System: OTC Bonds